



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 -  
RJ  
Telefax: 3528-1200  
E-MAIL DEP.JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**SIND-JUSTIÇA – SINDICATO DOS  
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado por seu  
Presidente Sr. Amarildo Silva , vem à presença de V.Exa.,  
dizer para ao final requerer o que se segue:

1 - A Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994  
instituiu a Unidade Real de Valor (URV) que foi utilizada  
como padrão de valor monetário juntamente com o Cruzeiro  
Real.

2 - Este padrão monetário teve caráter  
provisório e a finalidade de indexação do cruzeiro real até a



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 -  
RJ  
Telefax: 3528-1200  
**E-MAIL DEP.JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)**  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

vigência do Real que viria para estabilizar a economia da época que possuía índices inflacionários estratosféricos.

3 - Esta legislação determinou ainda a conversão dos vencimentos/proventos em URV em 1º de março de 1994 dos valores dos trabalhadores em geral, para posteriormente serem convertidos em Real a partir de 1º de julho de 1994 .

4 - Os arts. 22 e 23 da citada lei elenca os critérios a serem observados para a referida conversão da moeda, valendo a transcrição dos respectivos dispositivos:

**Art. 22.** Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os artigos 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 - RJ  
Telefax: 3528-1200  
E-MAIL DEP.JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em Cruzeiros Reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em Cruzeiros Reais, em obediência ao disposto nos artigos 37, inciso XV, e 95, inciso III, da [Constituição](#).

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base o estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em Cruzeiros Reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 7º Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas:

a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 - RJ  
Telefax: 3528-1200  
E-MAIL DEP.JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo;

b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos. para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

**Art. 23.** O disposto no artigo 22 aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil e militar.

5 - Destarte, apesar da legislação ter estabelecido critérios de conversão, se preocupando o legislador em respeitar o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, para dúvida no que tange a possibilidade de perda salarial à época para os servidores.

Do exposto, requer a V.Exa que seja informado quais foram os procedimentos adotados com relação a conversão de vencimentos/proventos dos serventuários para a URV, segundo o art. 22 da Lei nº 8.880/94, com a indicação da modificação ocorrida detalhadamente sobre a tabela de planos e cargos, bem como que seja apontado se houve utilização de correção monetária com o respectivo percentual aplicado, com o cunho de esclarecimento a respeito de eventual defasagem ocorrida.



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 -  
RJ  
Telefax: 3528-1200  
**E-MAIL DEP.JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)**  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2009.

**AMARILDO SILVA**

*Presidente*